



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

J.5.05-R

Estado de São Paulo

1196

Em de

de 19

L E I Nº 836

de 22 de novembro de 1961

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os padrões de vencimentos dos professores Municipais, de 1º de julho de 1962, obedecerão à seguinte escala, de acôrdo com o tempo de serviço, a saber:

PADRÕES

TEMPO DE EXERCICIO

L	Inicial
M	5 anos
N	10 anos
O	15 anos
P	20 anos
Q	25 anos
R	30 anos

Parágrafo 1º - O processo de contagem de tempo de serviço, para os efeitos da presente lei, é o adotado na lei nº 796, de 16 de setembro de 1961.

Parágrafo 2º - Aos padrões a que se refere este artigo corresponderão os seguintes vencimentos:

PADRÕES

VENCIMENTOS

L	16.900,00
M	22.800,00
N	24.200,00
O	25.600,00
P	27.000,00
Q	28.400,00
R	29.800,00

Artigo 2º - Ficam os professores municipais excluídos dos benefícios da Lei nº 796, de 16 de setembro de 1961, que concede adicional por tempo de serviço.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de julho de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 16 - de novembro de 1961.

ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal



1125

L E I Nº 836
Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

de 22 de novembro de 1961
~~Estado de São Paulo~~

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: de 19

Artigo 1º - Os padrões de vencimentos dos professores Municipais, de 1º de julho de 1962, obedecerão à seguinte escala, de acôrdo com o tempo de serviço, a saber:

<u>PADRÕES</u>	<u>TEMPO DE EXERCÍCIO</u>
L	Inicial
M	5 anos
N	10 anos
O	15 anos
P	20 anos
Q	25 anos
R	30 anos

Parágrafo 1º - O processo de contagem de tempo de serviço, para os efeitos da presente lei, é o adotado na lei nº 796, de 16 de setembro de 1961.

Parágrafo 2º - Aos padrões a que se refere este artigo corresponderão os seguintes vencimentos:

<u>PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
L	16.900,00
M	22.800,00
N	24.200,00
O	25.600,00
P	27.000,00
Q	28.400,00
R	29.800,00

Artigo 2º - Ficam os professores municipais excluídos dos benefícios da Lei nº 796, de 16 de setembro de 1961, que concede adicional por tempo de serviço.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de julho de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 16 - de novembro de 1961.

ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e - Pessoal, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um. Jose Machado, José Machado -Chefe da SEP